



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023
(Do Sr. MURILLO GOUVEA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no rol de despesas admitidas como e manutenção e desenvolvimento do ensino, a remuneração de vigilantes armados, profissionais de segurança a serviço da escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inserido o inciso IX no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 70.....
.....

IX - remuneração de vigilantes armados, profissionais de segurança habilitados, a serviço da escola.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A sociedade brasileira foi surpreendida por recentes trágicos episódios ocorridos em escolas de diferentes municípios - escolas que deveriam ser um local de estudo, acolhimento, convivência e cooperação.

Atos de violência cruel expuseram a fragilidade do ambiente escolar.

É urgente que se organize a escola como lugar seguro e, para tanto, é fundamental a presença de profissionais da segurança.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA

